



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.134/11

Regulamenta os procedimentos para a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde prevista nos artigos 99 e seguintes da Lei Complementar nº. 190 de 08 de julho de 2010, e dá outras providências.

(Texto **consolidado** com o Decreto 8.361/13)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

DECRETA:

Art.1º. Este decreto regulamenta os procedimentos para a concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde prevista nos artigos 99 e seguintes da Lei Complementar nº. 190 de 08 de julho de 2010.

Art.2º. No afastamento ao trabalho por motivo de doença própria ou acidente do trabalho, os servidores municipais deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – No afastamento superior a um (01) dia, deverá o servidor se apresentar, no prazo de 24h00, para avaliação médica no Departamento Médico do Trabalho, munido de atestado emitido por médico, odontólogo ou psicólogo, sendo estes últimos dentro de sua competência, bem como de receita do medicamento ou declaração do profissional dispensando a medicação, nota fiscal – como comprovante da compra e/ou embalagem do medicamento, quando se tratar de fornecimento gratuito.

~~§ 1º – As licenças médicas emitidas por profissional de livre escolha do servidor serão sempre auditadas, e poderão ser alteradas a critério do médico perito do trabalho da Secretaria Municipal de Administração;~~

§ 1º. As licenças médicas emitidas por profissional de livre escolha do servidor serão sempre auditadas e poderão ser alteradas a critério do médico perito do trabalho da Secretaria Municipal de Assuntos Administrativos. (Redação dada pelo art.1º do Decreto 8.361/13)

~~§ 2º – O médico perito do trabalho da Secretaria Municipal de Administração poderá examinar o servidor, requisitar exames, junta médica, e até mesmo solicitar esclarecimentos ao profissional que emitiu o atestado, com o objetivo de fixar o período de licença efetivamente devido.~~

§ 2º. O médico perito do trabalho da Secretaria Municipal de Assuntos Administrativos poderá examinar o servidor, requisitar exames, junta médica, e até mesmo solicitar esclarecimentos ao profissional que emitiu o atestado, com o objetivo de fixar o período de licença efetivamente devido. (Redação dada pelo art.2º do Decreto 8.361/13)

§ 3º - A não apresentação do atestado no prazo fixado no *caput* ensejará aplicação de sanção disciplinar, com exceção dos casos de internação hospitalar ou outra situação que incapacite o servidor de comparecimento no setor no prazo determinado, oportunidade em que deverá apresentar, ato contínuo à cessação do fato, Declaração de Internação Hospitalar informando os dias de internação e nome do médico assistente, ou justificativa acompanhada, se o caso, de prova documental de situação incapacitante;

§ 4º - A critério do Departamento Médico do Trabalho, poderá o médico perito realizar inspeção médica na residência do servidor ou estabelecimento hospitalar onde se encontre internado.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II – O atestado obrigatoriamente deverá conter:

- a) o nome completo do médico, odontólogo ou psicólogo, devidamente identificado pelo seu número de inscrição no conselho de classe respectivo através de carimbo ou indicação no formulário;
- b) nome completo e legível do servidor;
- c) data de atendimento e assinatura;
- d) indicação do número de dias de afastamento
- e) aposição do CID-10.

Art. 3º. A Declaração de Comparecimento para consultas médicas e odontológicas, bem como para realização de exames e/ou sessões de tratamento de saúde do servidor ou seus dependentes, se destina exclusivamente para justificar a ausência do dia ou horas de trabalho, devendo ser observado, quanto ao desconto e limites, o disposto nos artigos 42 a 44 da Lei Complementar nº 190/2010.

Parágrafo único: A Declaração de Comparecimento a que alude o *capitu* deverá ser entregue à chefia imediata do servidor, a quem compete realizar o apontamento no controle de horário e encaminhar a original à Diretoria de Recursos Humanos.

~~**Art. 4º** - A Chefia imediata do servidor que não comparecer ao trabalho por motivo de doença ou exames e sessões, que tiver conhecimento de abuso em faltas dessa natureza, deverá comunicar o fato a Secretaria Municipal de Administração, objetivando a apuração por meio de sindicância ou processo disciplinar.~~

Art. 4º. *A chefia imediata do servidor que não comparecer ao trabalho por motivo de doença ou exames e sessões, que tiver conhecimento do abuso em faltas dessa natureza, deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Assuntos Administrativos, objetivando a apuração por meio de sindicância ou processo disciplinar. (Redação dada pelo art.1º do Decreto 8.361/13)*

Art. 5º - Eventuais particularidades das Secretarias de Saúde e Educação poderão ser regulamentadas através de Instruções Normativas, desde que não conflitem com o disposto no presente decreto e legislação em vigor.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 04 de novembro de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Administração